CONSULTA PRÉVIA 01/2021

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA AMBIFARO – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2021

ÍNDICE

Capítulo I 4

Disposições gerais 4

Cláusula 1.ª – **Objeto** 4

Cláusula 2.ª – **Contrato** 4

Cláusula 3.ª - **Prazo** 4

Cláusula 4.ª – **Preço base** 5

Capítulo II 5

Obrigações contratuais 5

Secção I 5

Obrigações da entidade adjudicatária 5

Subsecção I 5

Disposições gerais 5

Cláusula 5.ª - **Obrigações principais da entidade adjudicatária** 5

Subsecção II 6

Dever de sigilo 6

Cláusula 6.ª - **Dever de sigilo** 6

Cláusula 7.ª – **Prazo do dever de sigilo** 6

Secção II 6

Obrigações da Entidade Adjudicante 6

Cláusula 8.ª - **Preço contratual** 6

Cláusula 9.ª - **Condições de pagamento** 7

Capítulo III 7

Penalidades contratuais e resolução 7

Cláusula 10.ª - **Penalidades contratuais** 7

Cláusula 11.ª - **Resolução por parte da entidade adjudicante** 8

Cláusula 12.ª - **Resolução por parte da entidade adjudicatária** 8

Capítulo IV 8

Caução 8

Cláusula 13.ª - **Execução da caução** 8

Capítulo V 8

Resolução de litígios 8
Cláusula 14.ª - **Foro competente** 8
Capítulo VI 9
Disposições finais 9
Cláusula 15.ª - **Subcontratação e cessão da posição contratual** 9
Cláusula 16.ª - **Comunicações e notificações** 9
Cláusula 17.ª - **Contagem dos prazos** 9
Cláusula 18.ª – **Utilização de dados pessoais** 9
Cláusula 19.ª - **Gestor do Contrato** 10
Cláusula 20.ª - **Legislação aplicável** 10
Capítulo VII 10
Cláusulas técnicas 10
Cláusula 21.ª – **Especificações técnicas** 10
Anexo I 12

Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, o qual tem por objeto principal a "**aquisição de seguro de saúde para os funcionários da Ambifaro E.M.**", de acordo com as características técnicas, apresentadas nas cláusulas técnicas, e anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96.º do Código de Contratação Público, designadamente:
a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o contrato de seguro de saúde, prevalece o primeiro, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A celebração de quaisquer relações contratuais deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através do preenchimento de uma ficha conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos (CCP), sob pena de ineficácia do respetivo contrato e impossibilidade de realização de quaisquer pagamentos do preço constante da proposta.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato vigora pelo prazo de 24 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Preço base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de 29.250,00€ (vinte e nove mil duzentos e cinquenta euros).

2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de taxas/impostos legais em vigor, quando devidos.

3. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações da Entidade Adjudicatária
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª – Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária a execução dos serviços nos seguintes termos:
a) Prestar o serviço de seguro de saúde em perfeita conformidade com os termos e condições previstos nos documentos contratuais e com as normas legais, técnicas, regulamentares aplicáveis às matérias objeto do contrato, bem como às boas práticas correntes atentos os interesses e expetativas da entidade adjudicante;
b) Prestar todos os serviços à entidade adjudicante com diligência, prontidão e qualidade devidas;
c) Assegurar a cobertura dos riscos identificados no plano de coberturas e condições das apólices constantes das cláusulas técnicas e do anexo I do presente Caderno de Encargos, na versão final que vier a ser contratada;
d) Facultar às pessoas seguras o acesso a uma plataforma informática (sites ou apps's) que lhes permita o acesso a uma área reservada para consultar e acompanhar *online* as despesas efetuadas e o estado e regularização das mesmas;
e) Facultar à entidade adjudicante o acesso a uma plataforma informática que lhe permita consultar e obter informação diversa, nomeadamente, acerca dos custos e movimentos de inclusão e exclusão nos planos contratados, descriminação dos recibos de prémios emitidos e informação de gestão;
f) Manter válidas todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

g) Manter e disponibilizar, durante a vigência do contrato, uma rede de cuidados de saúde convencionada, que incluirá a prestação de serviços médicos e outros serviços de saúde, bem como de elementos auxiliares de diagnóstico;
h) Garantir o acesso eletrónico à listagem completa dos prestadores de serviços, devendo comunicar formalmente à entidade adjudicante quaisquer alterações, particularmente as respeitantes à denúncia de acordos com os prestadores de serviços ao longo da anuidade;

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II
Dever de sigilo
Cláusula 6.ª - Dever de Sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, a todo o tempo, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveras legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante
Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a

pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de taxas/impostos legais em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos à entidade adjudicatária os valores referentes aos serviços que sejam efetivamente prestados.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros – ramo saúde, nomeadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho, e do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e legislação complementar.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

3. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.

4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento das datas e prazos identificados na alínea b) das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, 0,5% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor

contratual.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo do ponto 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicatária tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exige uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

A resolução do contrato por parte da entidade adjudicante é feita de acordo com os termos previstos no CCP, no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Cláusula 12.ª – Resolução por parte da entidade adjudicatária

A resolução do contrato por parte da entidade adjudicatária é feita de acordo com os termos previstos no CCP, no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 13.ª – Execução da Caução

1. Não é exigida caução para a presente prestação de serviços.

2. A entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos previsto no CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 14.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicatária.

Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 18.ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que a entidade adjudicante tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços da entidade adjudicante.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.

4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços da entidade adjudicante, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5. Os dados pessoais a que a entidade adjudicante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

6. A entidade adjudicatária, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 19.ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

2. No âmbito do presente procedimento é designado gestor do contrato **o Responsável dos Recursos Humanos.**

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e respetivas alterações, e demais legislação portuguesa.

Capítulo VII
Cláusulas técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações técnicas

a) Objeto

O procedimento tem por objeto a contratação de um seguro de saúde de atribuição gratuita aos funcionários da Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M., de acordo com as condições definidas no anexo I.

b) Padrões de serviço

i) A entidade adjudicatária deve disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão da apólice, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas;

ii) Todas as apólices e atas adicionais devem ser emitidas num prazo máximo de trinta dias a contar da data em que produzem efeitos;

iii) Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios devem ser entregues à entidade adjudicante até 45 dias após o termo do período a que se referem, devendo identificar o consumo por cobertura, global, *per capita* e na rede ou fora da rede;

iv) As despesas apresentadas para reembolso no seguro de saúde devem ser liquidadas através de transferência bancária num prazo máximo de 20 dias após a entrada nos serviços da seguradora.

c) Prémios Totais

O valor global da proposta deve refletir os prémios comerciais e totais por pessoa segura, que se mantêm imutáveis durante o prazo da prestação do serviço e também o prémio comercial e total para o universo de pessoas seguras listadas no quadro I do anexo I do presente caderno de encargos.

d) Atualização de prémios

O preço base estabelecido no Caderno de Encargos é relativo ao prazo de prestação de serviços tendo presente o universo atual de pessoas a segurar.

Assim, não obstante todas as taxas, prémios por pessoa e tarifas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante o referido prazo, os prémios a liquidar anualmente serão atualizados de acordo com as variações dos universos seguros, nos moldes normalmente aplicados pelo mercado segurador.

Anexo I

Seguro de Saúde

Tomador/segurado

Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M.

Objeto seguro

A seguradora responde a título de reembolso, pelas despesas médicas, hospitalares e medicamentosas efetuadas pelas pessoas seguras, limitadas às percentagens, capitais, franquias e riscos cobertos, estabelecidos no plano de seguros anexo à Apólice.

A seguradora garante ainda o pagamento às pessoas seguras, até aos limites estabelecidos nas condições da apólice, de prestações convencionadas, em consequência de doença ou acidente ocorrido durante a vigência da apólice, na rede de prestadores de cuidados de saúde.

Universo de pessoas a segurar

Número total de pessoas a segurar: 37

Data Nascimento	Sexo
11-03-1955	Masculino
22-11-1958	Masculino
13-05-1959	Feminino
09-07-1959	Feminino
01-06-1963	Feminino
09-09-1963	Masculino
05-01-1965	Masculino
10-09-1965	Masculino
08-03-1966	Feminino
01-06-1966	Feminino
22-05-1970	Masculino
06-11-1971	Feminino
26-02-1972	Masculino
20-04-1972	Feminino
24-11-1972	Masculino
09-01-1973	Masculino
14-02-1974	Masculino

07-09-1974	Masculino
03-10-1974	Feminino
12-12-1975	Masculino
12-08-1976	Feminino
07-05-1977	Feminino
01-10-1978	Feminino
27-11-1978	Feminino
06-12-1980	Feminino
05-06-1982	Masculino
16-08-1982	Feminino
16-03-1983	Feminino
06-12-1983	Feminino
14-03-1987	Masculino
11-10-1987	Masculino
13-11-1988	Masculino
23-07-1989	Masculino
09-01-1990	Masculino
02-04-1990	Masculino
19-01-1994	Masculino
16-10-1994	Masculino

Quadro I – Listagem de pessoas a segurar

A responsabilidade do pagamento do prémio é da Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M.

Âmbito territorial

Portugal, exceto se em consequência de acidente ou doença súbita devidamente comprovada e ocorrida em viagem ou estadia no estrangeiro com a duração inferior a 90 dias; ou em caso de prescrição pelo médico assistente da pessoa segura, com acordo prévio dos serviços clínicos da seguradora.

Período seguro

24 Meses, a partir do dia 15 de abril de 2021.

Coberturas

Coberturas Principais	
1º/ Capital de hospitalização € (valor mínimo)	15.000
Franquia a cargo do cliente sobre 1º/	10% do valor do ato
2º/ Capital de ambulatório € (valor mínimo)	1 000 / 2 000
Valor consulta médica dentro da rede convencionada €	15
Valor consulta de urgência dentro da rede convencionada €	37,5
Valor consulta domiciliaria dentro da rede convencionada €	15
Período de carência em dias para 1º / 2º	90 até 365 *// 90
Acesso a rede de estomatologia - desconto convencionado	Sim: incluído no produto
Coberturas Complementares	
TAC € / ato	10 % do valor do ato (min: 25 €)
Ressonância Magnética € / ato	10 % do valor do ato (min: 50 €)
Ecografia € / ato	10 % do valor do ato (min: 15 €)
Analises € / ato	10 % do valor do ato (min: 2 €)
RX € / ato	10 % do valor do ato (min: 7,5 €)
Inclusão de cobertura doenças graves	1.000.000 €

As percentagens, co-pagamentos e franquias, quer no regime de prestação direta, quer na modalidade de reembolso são aplicáveis por pessoa segura.

Fracionamento

Anual

A faturação de prémio adicional e estornos é efetuada nos moldes definidos anteriormente no ponto d) da cláusula n.º21 do presente Caderno de Encargos, com periodicidade trimestral.